

TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Inscrição para 07 (sete) funcionários do Cremesp, na 9ª. Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais que será realizada em Brasília/DF entre os dias 07 a 10 de outubro de 2025, mais uma inscrição cortesia para o primeiro dia do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais é um evento de encontro das autarquias profissionais do país visa a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético.

2.3. A participação permitirá o aperfeiçoamento contínuo de nossas práticas, garantindo que os profissionais que participarão do evento estejam alinhados com os padrões mais elevados de governança e compliance.

2.4. A Conferência reunirá líderes e profissionais de diversos Conselhos Profissionais, proporcionando um ambiente propício para troca de experiências.

2.5. Estabelecer contatos com outros profissionais e instituições pode abrir portas para futuras colaborações e parcerias que beneficiarão nossa instituição.

2.6. A presença de nossa instituição em um evento de tal magnitude reforça nosso compromisso com a excelência, a transparência e a responsabilidade profissional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, que corresponde à contratação de serviços técnicos especializados, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



empresas de notória especialização, visto que a empresa SILP é altamente especializada em promover conferências de conselhos, conforme a documentação anexa.

3.2. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

3.3. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei de licitações as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

3.4. A contratação pretendida pelo Cremesp se encontra fundamentada no dispositivo acima que prevê a inviabilidade de disputa em razão de o serviço ser especializado, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.5. A SILP EVENTOS E TREINAMENTOS está há vários anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções no tocante aos Conselhos Públicos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

3.6. Ainda que a Lei nº. 14.133/2021 não tenha previsto textualmente exigência nesse sentido, entende-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum, diferenciando-se de outros similares, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

3.7. Notadamente o serviço técnico especializado prestado pela SILP possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica. A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais especializados reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em uma solução prática.

3.8. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica, convencional ou meramente protocolar.

3.9. No caso específico, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.

3.10. A participação da conferência em tela, refere-se a um treinamento e premiação aberto disponibilizado ao público em geral. São acessíveis a qualquer interessado por meio de inscrição. Neste tipo de evento, a instituição de ensino fixa as regras de contratação, o conteúdo programático, as datas que serão realizadas o curso, a duração, a metodologia de ensino bem como os responsáveis por ministrar a conferência, reforçando a hipótese de inexigibilidade. Atualmente, não verificamos eventos com o mesmo conteúdo programático proposto.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Durante os 4 dias, diversas palestras, oficinas, talkshows e painéis estarão à disposição para os participantes vivenciarem o ecossistema dos Conselhos Profissionais.

4.2. Prêmio de Melhores Práticas: mais do que uma premiação, o Prêmio de Melhores Práticas fortalece o compromisso dos Conselhos com a excelência e a inovação, promovendo a troca de experiências e a disseminação de estratégias bem sucedidas. A cada edição, a premiação cresce em relevância, destacando projetos que impactam diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

4.3. Os vencedores são reconhecidos por suas contribuições significativas para o aprimoramento da governança e do desempenho institucional, servindo de inspiração para que outros Conselhos sigam pelo caminho das boas práticas.

4.4. Contará com os seguintes palestrantes:

4.4.1. ANTONIO ANASTASIA

Ministro do Tribunal de Contas da União

Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Bacharel e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, onde também foi professor. Com sólida trajetória na Administração Pública, atuou como Secretário-Executivo nos Ministérios do Trabalho e da Justiça.

Em Minas Gerais, foi Secretário de Estado Vice-Governador e Governador. No Senado Federal (2015–2022), exerceu a Vice-Presidência (2019–2020) e foi autor e relator de importantes leis e emendas constitucionais. Atualmente, é professor em instituições de ensino superior.

4.4.2. ANDRÉ LUÍS

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / licitacao@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br

Ministro do Tribunal de Contas da União

Aprovado no concurso público para Auditor do TCE-GO em 2000, André Luis de Carvalho foi para o TCU como analista e, desde 2008, é ministro-substituto do Tribunal de Contas da União, onde se aposentou em 2021.

É graduado em Direito e mestrando em Direito Econômico, Financeiro e Tributário, em regime especial, pela Universidade Católica de Brasília. Tem mestrado em Aplicações Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (RJ), bacharelado, como Oficial do Exército, pela Academia Militar das Agulhas Negras (RJ).

4.4.3. BRUNO AFFONSO

Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU

Mestrado em Administração Pública, com ênfase em Governança e Controle Interno, Especialista em Administração (UFF) e em Logística e Mobilização Nacional (ESD). Professor e palestrante de temas como governança, auditoria, controle interno e integridade, atuou na Auditoria Interna da Universidade Federal Fluminense, foi Gerente de Orientação Institucional da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa e Editor da Revista da CGU no biênio 2022-2024. É editor do Ementário de Gestão Pública. Atualmente é Ouvidor do Ministério das Comunicações.

4.4.4. LUCAS DIAS

Advogado Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getulio Vargas (2022), possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2009) e especialização em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018). Associado do Laboratório Experimental de Políticas Públicas, EPPG-FGV, desenvolve pesquisas com foco em integridade pública, economia comportamental e inovação (<https://eppg.fgv.br/laboratorioexperimental-de-politicas-publicas-lab-lepp>). Atualmente é Controlador do Sistema CFMV/CRMVs

4.4.5. BIANCA DREYER

Graduada em Relações Públicas, Mestre e Doutora em Ciências da Comunicação Graduada em Relações Públicas, doutora e mestre em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP). É diretora/fundadora da Relatio, empresa que atua com Gestão Integrada de Negócios e Relações Públicas para o setor público; é especialista em planejamento estratégico para Conselhos de Fiscalização Profissional; é palestrante; é professora de pós-graduação; tem mais de 10 anos de experiência em empresas nacionais e multinacionais; é autora de diversos artigos e de três livros.

4.4.6. DISNEY ROSSETI

Delegado da Polícia Federal, Mestre em Direito e Políticas Públicas Delegado da Polícia Federal desde 1999, com vasta experiência em combate ao crime organizado, atuando em diversos cargos de liderança, como Chefe da Divisão de Operações da Diretoria de Inteligência, Diretor da Academia Nacional de Polícia e Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo. Foi também Adido Policial Federal em Roma/Itália e Diretor-Executivo da Polícia Federal até 2020. Atualmente, está na Corregedoria-Geral da Polícia Federal, atuando na área disciplinar. Formado em Direito pela Universidade Federal Fluminense, com especializações em Gestão de Segurança Pública e Ciências Criminais, além de Mestrado em Direito e Políticas Públicas. Foi instrutor e palestrante sobre temas como Crime Organizado, Inteligência Policial e Compliance, com diversos artigos publicados.

4.4.7. SAULO DAVID

Especialista em licitações

Agente Público Federal, Gestor Público e pós-graduado em Licitações e Gestão Pública. Com mais de 15 anos de experiência, atua como pregoeiro, gestor e fiscal de contratos, além de membro e presidente de comissões de licitação.

Possui vasta experiência na condução de certames, gestão de contratos e aplicação de penalidades. Atualmente, é chefe da unidade de contratações diretas no Hospital Federal da Univasf e consultor empresarial, auxiliando empresas a vencer licitações, acumulando mais de R\$ 200 milhões em contratos.

Também é instrutor, tendo capacitado pregoeiros, gestores e profissionais de licitações em todo o Brasil.

4.4.8. RONALDO CORRÊA

Servidor Público Federal

Atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Graduado em Logística e pósgraduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral. É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas – INCP.

4.4.9. FELIPE MOREIRA

Advogado, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público Advogado, Bacharel em Direito (UniRitter), Especialista em Direito Público (UniAmérica). Pós-graduando em Controladoria, Auditoria e Compliance (PUCRS).

Possui mais de 10 anos de experiência em licitações e contratos, tendo atuado em Comissões de Licitação e como Agente de Contratação/Pregoeiro, com vasta experiência em processos de contratação direta. Atualmente exerce o cargo de Assessor na Controladoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

4.4.10. LÍVIA BOLOGNESI

Advogada

Advogada, Economista e Consultora, graduada pela UCSAL (Universidade Católica do Salvador) e pela FACCEBA, com 31 anos de experiência. MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. MBA em Gestão Jurídica pelo Instituto de Pós-graduação e Graduação – IPOG. Especialista em Processo Civil pela UNIJORGE – Universidade Jorge Amado. Assessora Jurídica do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8

4.4.11. THIRZA REIS

Psicóloga É mestre em Desenvolvimento Humano pela UnB Psicóloga É mestre em Desenvolvimento Humano pela UnB, especialista em Inteligência Relacional, formada em Coaching Ontológico Avançado pela Newfield Consulting (Santiago, Chile) e certificada em Excelência em Liderança pelo Disney Institute (Orlando, EUA). Foi mentora convidada do programa Salto Alto, que impulsiona lideranças femininas brasileiras. Thirza é também a única brasileira certificada no programa The Daring Way, de Brené Brown — referência mundial em vulnerabilidade, coragem e conexão humana.

4.4.12. JANAÍNA GAMA

Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) Consultora de diversidade e inclusão

Doutoranda em Políticas Públicas e Direitos Humanos (UERJ), com formação em Letras e Direito. Possui Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos (NEPPUFRJ) e especialização em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade (Fiocruz).

Coautora de iniciativas como o Aya Game (educação antirracista – HubMulher) e o curso Fortalecendo Lideranças Negras no Serviço Público (ENAP). Autora de capítulos sobre diversidade e inclusão em publicações da Editora Brasport, Todas as Musas e Academia de Líderes do Brasil. Integra a delegação brasileira da W20, grupo de engajamento feminino do G20.

4.4.13. BRENDA DE ALMEIDA

Psicóloga, Especialista em Gestão de Pessoas. Servidora Pública Federal. Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do TCU.

Psicóloga, especialista em Gestão de Pessoas no Serviço Público pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pós-graduada em Negociação Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Servidora Pública Federal, atualmente exerce a posição de Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do Tribunal de Contas da União. Já atuou como Coordenadora de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do INSS e Coordenadora de capacitação na Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

4.4.14. WALDEMIR PASCHOIOTTO

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Secretário Adjunto da Secretaria de Relações Institucionais do TCU. Foi AuditorChefe da Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União do TCU, sendo o responsável pela implementação da unidade. Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União há 17 anos. Graduado em Ciências Contábeis e Direito. Possui MBA em Auditoria. Mestre em Administração pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina. Foi Secretário do TCU e Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública em Santa Catarina (biênio 2020-2021), Mato Grosso (2015-2016) e Roraima (2013- 2014).

4.4.15. ZOILO BOLOGNESI

Advogado sênior, professor, especialista em direito empresarial, gestão de equipes, holdings e mitigação de riscos.

Advogado e professor. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA. Especialista em Direito Digital e Proteção de Dados (EBRADI), Administração de Empresas (FGV) e Direito Processual Civil (Univ. Jorge Amado).

Sócio-fundador do Bolognesi Advogados desde 1996, atuando em litígios estratégicos cíveis, trabalhistas e tributários, estruturação de holdings familiares e gestão patrimonial. Foi gerente jurídico do Banco Bradesco (2004–2016), liderando equipes na recuperação de crédito e mitigação de riscos financeiros. Tem 28 anos de experiência em departamentos jurídicos e escritórios de advocacia, com forte atuação em gestão de equipes, governança e conformidade.

4.4.16. LUCIANA KHOURY

Promotora de Justiça Regional Ambiental do Ministério Público da Bahia e Coordenadora de Núcleos de Defesa Ambiental. Promotora de justiça regional ambiental de paulo Afonso do mp da Bahia;

Coordenadora do nuf - núcleo de defesa da bacia do rio São Francisco;

Coordenadora do programa de fiscalização preventiva integrada - fpi;

Coordenadora do fórum baiano de combate aos impactos dos agrotóxicos, transgênicos e pela agroecologia; Membro do NUA - núcleo agrário e fundiário do mp da Bahia; Mestre em direito ambiental pela UFBA; Especialista em direito urbano -ambiental pela Fundação escola superior do



MP.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Inscrição na 9ª. Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais	Un	07	R\$ 4.290,00	R\$ 30.030,00

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. O evento será realizado no CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil St. De Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Conjunto 63, Lote50 – AsaSul, Brasília- DF, 70200-002.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 1.5.030 – Cursos, Seminários e Treinamentos de funcionários, referente à Conta Contábil 6.2.2.1.1.33.90.39.025 – Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Autorizar qualquer serviço a ser executado pela contratada.
- 10.2. Efetuar o pagamento do serviço dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências constantes no contrato.
- 10.3. Recuar os serviços que estiverem fora das especificações, bem como notificar expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades notadas na execução do serviço, requerendo a adoção imediata das medidas corretivas necessárias.
- 10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo de documentos que comprovem as irregularidades observadas durante a execução do contrato.
- 10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 10.7. Solicitar os serviços da CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de 24 horas e por quaisquer dos meios de telecomunicação disponíveis, especialmente e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, com confirmação de recebimento pela CONTRATADA também por meio eletrônico.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir o especificado neste Termo de Referência, na proposta de preço e no contrato, utilizando-se da melhor técnica aplicável para trabalhos dessa natureza.
- 11.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a sua responsabilidade.
- 11.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do Cremesp.
- 11.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso.
- 11.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes à prestação de serviços.
- 11.6. Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação.
- 11.7. Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O objeto será recebido:

12.1.1. Definitivamente, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da realização do evento, envolvendo a verificação final do serviço prestado, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

12.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

13.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

13.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

13.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

13.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

13.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

13.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

13.4.4. Cobrança judicial.

13.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

13.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

13.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

13.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

13.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

13.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

13.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

13.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

13.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

12.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. O prazo de validade.

14.4.2. A data da emissão.

14.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

14.4.4. O período de prestação dos serviços.

14.4.5. O valor a pagar; e

14.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



16. VIGÊNCIA

16.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.